LEI Nº 605/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO 'PROJETO CRESCER' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito de Boa Vista em exercício**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à criação do "Projeto Crescer", "Projeto Estagiário Júnior", "Projeto Aprendendo uma Profissão" e "Projeto Menino do Dedo Verde", todos com finalidade educacional e sócio-cultural dos jovens e adolescentes que residem no Município de Boa Vista.

Art 2º - A implantação, organização e administração do "Projeto Crescer", é de responsabilidade da Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania e outras Secretarias Municipais, assim como a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR .

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende a implantação de oficinas de aprendizado sem finalidade lucrativa em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condição para que jovens com faixa etária de 15 a 21 anos incompletos, passam a desenvolver técnicas profissionalizantes nos setores de panificação, sinalização de trânsito, confecção de skate, serigrafia, corte e costura, marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento .

Art. 4º - Os Projetos desenvolvidos por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I – Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;

II – Oportunizar a estes jovens, a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;

III – Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão parte do seu cotidiano;

IV – Diminuir o índice de violência entre os jovens;

V – Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, visando o incentivo ao trabalho.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a fixar através de Decreto, o valor da remuneração a ser paga aos jovens aprendizes através da bolsa referenciada no inciso V deste artigo, assim como aos integrantes dos demais projetos relacionados no art. 1º desta Lei..

Art. 5º - O número de vagas disponíveis para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda e a oferta de vagas determinadas para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parceirias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 6º - O Município de Boa Vista através da Fundação de Educação, Ciência e Cultura – FECEC, se resguarda no direito de cancelar qualquer uma das oficinas de aprendizado ou ainda, incluir outros de acordo com os objetivos a serem alcançados, visando à idealização profissional da sociedade juvenil do Município de Boa Vista.

Art. 7º - O "Projeto Crescer" e suas oficinas, possuirão as seguintes características:

I – Oficina de pães;

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de pães, o exercício da panificação caseira e comercial tornando-se assim, apto para exercer o ofício em prol ao seu sustento e de seus familiares;

b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

c) A produção dos pães pelos jovens aprendizes, será destinada a projetos sociais do Município de Boa Vista, bem como a população carente da periferia da cidade.

II - Oficina de sinalização:

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de sinalização, o ofício de confecção das placas de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, confeccionar e colorir a sinalização, além de receber aulas e palestras sobre as regras de trânsito, tornando-se um agente multiplicador do processo;

Art. 8º - Os profissionais que deverão ministrar os cursos das oficinas do "Projeto Crescer", quando não houver por parte dos empresários locais interesse em patrocinar o ensino através de seus profissionais especializados, serão contratados pelo Município de Boa Vista.

Art. 9º - O Projeto Estagiário Júnior, possui as seguintes características:

I – garantir aos jovens, oriundos do projeto Guarda Mirim, a continuidade do apoio a inserção no mercado de trabalho assim que completarem 18 (dezoito) anos, após a avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES;

II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III – estagiarão no serviço público junto a órgãos conveniados aprendendo um ofício.

Art. 10 - O Projeto Aprendendo uma Profissão, possui as seguintes características:

I – oportunizar, através de convênios, cursos profissionalizantes para jovens, preparando-os para a inserção no mercado de trabalho;

II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - o público alvo serão adolescentes com faixa etária de 16 a 18 anos, preferencialmente aqueles que atuam em grupos organizados de rua ou em situação de risco/violência;

IV - a seleção para o ingresso a este Projeto, será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 11 - O Projeto Menino do Dedo Verde, possui as seguintes características:

I – oportunizar aos jovens integrantes, aprendizagem na área de jardinagem e horticultura , fornecendo a ocupação sadia do tempo livre e a formação social e moral dos integrantes do projeto;

II – os integrantes do Projeto Menino do Dedo Verde, entre outras atividades, terão aulas teóricas e práticas de jardinagem e horticultura, civismo, educação física e recreação, lazer , apoio pedagógico, alimentação, assistência médica e odontológica, entre outras atividades voltadas a temas de formação do adolescente;

III - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 07:30 hs às 11:10 hs e das 13:30 hs às 17:10 hs, com turmas diferentes;

IV – o público alvo são crianças oriundas de famílias com renda inferior a 03 (três) salários mínimos e/ou em condição de risco social;

b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III – Oficina de Skate:

a) A oficina de Skate, será destinada ao ofício de confecção, manutenção, troca de peças e consertos em geral de Skates;

c) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

IV – Oficina de Corte e Costura:

a) Tem como finalidade, ensinar aos jovens aprendizes o exercício com habilidade e talento, do ofício de alfaiate;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

V - Oficina de Serigrafia:

a) Será implantada em conjunto com a oficina de corte e costura, onde o jovem aprendiz terá oportunidade de trabalhar a serigrafia em camisetas e uniformes que por sua vez serão usados em campanhas sociais, educativas e da saúde;
a) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VI - Oficina de Marcenaria:

a) Nesta oficina, o jovem aprendiz se aprimorará na arte de confecção moveleira cujas peças, confeccionadas, serão usadas em escolas públicas da rede municipal e, conforme a necessidade, nos projetos sociais do Município de Boa Vista;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VII – As oficinas de marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento, funcionarão conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município de Boa Vista.

V – o desenvolvimento e administração deste projeto em especial, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação– SEMED.

Art. 12 - Os jovens integrantes dos projetos relacionados no art. 1º desta Lei, além das aulas voltadas para a sua especialização, terão atendimento psicosocial, desenvolvimento de ações educacionais, saúde, lazer e esporte.

Art. 13 - As famílias dos jovens integrantes dos projetos relacionados nesta Lei, visando à agregação familiar, receberão apoio psicosocial, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMDES e Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC.

Art. 14 - Terão prioridade para se matricularem em qualquer um dos cursos do "Projeto Crescer", assim como nos demais projetos desta Lei, jovens em situação de risco pessoal e sociais ou desempregados, que vivem ociosos, expostos a todo tipo de violência.

Parágrafo único - Respeitados os quesitos exigidos no Caput deste artigo, a seleção dos jovens para se matricularem em qualquer um dos projetos relacionados nesta Lei, será feita através de uma Comissão nomeada pela Prefeita, composta pelos seguintes membros:

- 2 Membros Pela Gestão Participativa
- 1 membro FECEC
- 1 membro SEMDS
- 1 membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - Os "Projetos Crescer, Estagiário Junior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde", serão monitorados diariamente e sistematicamente pela equipe técnica Municipal e analisado em consonância com os objetivos propostos.

Art. 16 - Para a avaliação da eficácia dos projetos supramencionados, a Equipe Técnica Municipal, deverá levar em consideração, os seguintes itens:

I – Interesse e participação do jovem nos projetos;
II – Assiduidade e freqüência;
III – Disciplina e respeito aos colegas integrantes do projeto freqüentado;
IV – Capacidade de produção;
V – Integração com os colegas aprendizes;
VI – Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;
VII – Reintegração social e familiar.

Art. 17 - Fica desde já o Município de Boa Vista, autorizado a firmar convênio com vendedores e comerciantes que se interessarem em vender ou comercializar os produtos que serão produzidos pelas oficinas do Projeto Crescer assim como pelos Projetos Estagiário Júnior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde, cuja renda depois de debitado os custos, será revertida para o auto sustento dos Projetos relacionados no art.1º desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

c) Trata dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais relacionadas a linguagem, articulação, audição e comunicação;
d) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
e) Executa outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fonoaudiologia:
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA E SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
FISIOTERAPEUTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Médio – GNS 500

CODIGO: NS 522 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atividades de natureza qualificada, concernentes à melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cárdio-vasculares e respiratórias, motoras e músculo-esqueléticas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Prevenir complicações cárdio-respiratórias em todos os pacientes do hospital;
b) Prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos;
c) Prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos;
d) Promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva;
e) Estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação;
f) Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fisioterapeuta
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA e SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
FARMACÊUTICO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior – GNS-500

CODIGO: NS 524 *CBO:* 0-67.10
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção, controle sobre drogas e medicamentos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários;
b) Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicos, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
c) Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública;
d) Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
e) Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
f) Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
g) Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
h) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Farmácia.
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior - GNS 500
CODIGO: NS 523 *CBO:* 0-76.30
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Trata e desenvolve pacientes portadores de deficiência física ou mental, diagnosticando e prestavendo tratamento para a reabilitação.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
A) PLANEJA E EXECUTA TRABALHOS CRIATIVOS MANUAIS E DE MECANOGRAFIA, HORTICULTURA ENTRE OUTROS, INDIVIDUAIS OU EM PEQUENOS GRUPOS, ESTABELECENDO TAREFAS DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS;
b) Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
c) Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
d) Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
e) Presta orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
f) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, com habilitação em Terapeuta Ocupacional
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA/SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
BIÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior – GNS 500

CODIGO: GNS 525 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver as atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada em grau de maior complexidade, em atividades concernentes à investigação dos problemas relacionados com a natureza, ordem e evolução dos seres vivos e organismos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Investigar alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
b) Identificar as origens dos males e meios de combatê-los;
c) Realizar análises clínicas, exames e interpretação de resultados;
d) Realizar investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
e) Planejar estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
f) Investigar problemas evolutivos das diversas espécies;
g) Analisar comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
h) Identificar, classificar e conservar exemplares das diversas espécies;
i) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Bacharelado em Biologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAM

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ENGENHEIRO FLORESTAL

GRUPO OCUPACIONAL: GNS 500
CODIGO: Grupo de Nível Superior NS 526 *CBO:*
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) Articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) Propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) Planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) Elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos florestais;
f) Elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas florestais, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;

g) Efetuar o levantamento dos produtores rurais do município de Boa Vista, através do cadastramento das comunidades produtoras;
h) Planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo no município de Boa Vista;
i) Analisar e emitir parecer sobre relatórios de "Impacto Ambiental" (RIMA);
j) Fiscalizar e controlar os serrarias, madeireiras e movelarias do município de Boa Vista, evitando a poluição ambiental;
k) Analisar a conjuntura silvicultural do município de Boa Vista;
l) Elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
m) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenheiro Florestal
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMVAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ENGENHEIRO SANITARISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior GNS 500

CÓDIGO: NS 529 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da Engenharia Sanitária.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamentos atinentes à sua área;
b) Fiscalizar e executar serviços referentes a captação, reservação, tratamento e distribuição de água;
c) Acompanhar a construção e o tratamento de esgotos sanitários, pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias;
d) Promover o controle da poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico;
e) Elaborar projetos de instalações prediais de água, esgoto, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública;
f) Efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento na sua área;
g) Implantar e controlar medidas de combate de artrópodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças;
h) Orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor
i) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenharia Sanitária ou Tecnólogo de Saneamento
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ELETRICISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Auxiliar 800

CÓDIGO: NA 815 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades de montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área de eletricidade.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Montar, instalar, manter e reparar aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dinamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de corrente;
b) Montar e manter instalações elétricas de prédios, bem como de automóveis e outros veículos automotores
c) Executar atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 1º Grau

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMOU, SEMSPT

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
GEÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500

CÓDIGO: NS 527 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus eco - sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobre o meio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ENGENHEIRO ELETRICISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500

CÓDIGO: NS 527 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus eco – sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobre o meio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO ENGENHEIRO ELETRICISTA
GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500
CÓDIGO:NS 528 CBO:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: a) Estuda as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção de energia elétrica, da máquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-os e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos; b) Executa trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica; c) Projeta instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume formas e demais características; d) Faz estimativas dos custos de mão de obra, dos materiais e dos outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto; e) Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica para identificar, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança; f) Estuda, propõe ou determina modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e Segurança dos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: . Prévia habilitação em Concurso Público; . Idade mínima de 18 (dezoito) anos; . Escolaridade: Nível Superior em habilitação em Engenharia Elétrica. . Registro no Órgão de Classe.

INDI. ..) DE LOTAÇÃO: SEMAAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 486, DE 13 DE DE ZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 486, de 13 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais referente à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito".

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições legais em contrário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO 'PROJETO CRESCER' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à criação do "Projeto Crescer", "Projeto Estagiário Júnior", "Projeto Aprendendo uma Profissão" e "Projeto Menino do Dedo Verde", todos com finalidade educacional e sócio-cultural dos jovens e adolescentes que residem no Município de Boa Vista.

Art 2º - A implantação, organização e administração do "Projeto Crescer", é de responsabilidade da Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania e outras Secretarias Municipais, assim como a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR .

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende a implantação de oficinas de aprendizado sem finalidade lucrativa em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condição para que jovens com faixa etária de 15 a 21 anos incompletos, passam a desenvolver técnicas profissionalizantes nos setores de panificação, sinalização de trânsito, confecção de skate, serigrafia, corte e costura, marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento .

Art. 4º - Os Projetos desenvolvidos por força desta Lei, tem como objetivos principais:
I - Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;
II - Oportunizar a estes jovens, a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;
III - Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão parte do seu cotidiano;
IV - Diminuir o índice de violência entre os jovens;
V - Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, visando o incentivo ao trabalho.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a fixar através de Decreto, o valor da remuneração a ser paga aos jovens aprendizes através da bolsa referenciada no inciso V deste artigo, assim como aos integrantes dos demais projetos relacionados no art. 1º desta Lei..

Art. 5º - O número de vagas disponíveis para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda e a oferta de vagas determinadas para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parceirias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 6º - O Município de Boa Vista através da Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC, se resguarda no direito de cancelar qualquer uma das oficinas de aprendizado ou ainda, incluir outros de acordo com os objetivos a serem alcançados, visando à idealização profissional da sociedade juvenil do Município de Boa Vista.

Art. 7º - O "Projeto Crescer" e suas oficinas, possuirão as seguintes características:
I - Oficina de pães;

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de pães, o exercício da panificação caseira e comercial tornando-se assim, apto para exercer o ofício em prol ao seu sustento e de seus familiares;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;
c) A produção dos pães pelos jovens aprendizes, será destinada a projetos sociais do Município de Boa Vista, bem como a população carente da periferia da cidade.

II - Oficina de sinalização:

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de sinalização, o ofício de confecção das placas de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, confeccionar e colorir a sinalização, além do receber aulas e palestras sobre as regras de trânsito, tornando-se um agente multiplicador do processo;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - Oficina de Skate:

a) A oficina de Skate, será destinada ao ofício de confecção, manutenção, troca de peças e consertos em geral de Skates;

c) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

IV - Oficina de Corte e Costura:

a) Tem como finalidade, ensinar aos jovens aprendizes o exercício com habilidade e talento, do ofício de alfaiate;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h s 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

V - Oficina de Serigrafia:

a) Será implantada em conjunto com a oficina de corte e costura, onde o jovem aprendiz terá oportunidade de trabalhar a serigrafia em camisetas e uniformes que por sua vez serão usados em campanhas sociais, educativas e da saúde;
a) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VI - Oficina de Marcenaria:

a) Nesta oficina, o jovem aprendiz se aprimorará na arte de confecção moveleira cujas peças, confeccionadas, serão usadas em escolas públicas da rede municipal e, conforme a necessidade, nos projetos sociais do Município de Boa Vista;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VII - As oficinas de marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento, funcionarão conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município de Boa Vista.

Art. 8º - Os profissionais que deverão ministrar os cursos das oficinas do "Projeto Crescer", quando não houver por parte dos empresários locais interesse em patrocinar o ensino através de seus profissionais especializados, serão contratados pelo Município de Boa Vista.

Art. 9º - O Projeto Estagiário Júnior, possui as seguintes características:

I - garantir aos jovens, oriundos do projeto Guarda Mirim, a continuidade do apoio a inserção no mercado de trabalho assim que completarem 18 (dezoito) anos, após a avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES;
II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;
III - estagiarão no serviço público junto a órgãos conveniados aprendendo um ofício.

Art. 10 - O Projeto Aprendendo uma Profissão, possui as seguintes características:
I - oportunizar, através de convênios, cursos profissionalizantes para jovens, preparando-os para a inserção no mercado de trabalho;
II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - o público alvo serão adolescentes com faixa etária de 16 a 18 anos, preferencialmente aqueles que atuam em grupos organizados de rua ou em situação de risco/violência;

IV - a seleção para o ingresso a este Projeto, será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 11 - O Projeto Menino do Dedo Verde, possui as seguintes características:
I - oportunizar aos jovens integrantes, aprendizagem na área de jardinagem e horticultura , fornecendo a ocupação sadia do tempo livre e a formação social e moral dos integrantes do projeto;
II - os integrantes do Projeto Menino do Dedo Verde, entre outras atividades, terão aulas teóricas e práticas de jardinagem e horticultura, civismo, educação física e recreação, lazer , apoio pedagógico, alimentação, assistência médica e odontológica, entre outras atividades voltadas a temas de formação do adolescente;

III - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 07:30 hs às 11:10 hs e das 13:30 hs às 17:10 hs, com turmas diferentes;

IV - o público alvo são crianças oriundas de famílias com renda inferior a 03 (três) salários mínimos e/ou em condição de risco social;
V - o desenvolvimento e administração deste projeto em especial, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 12 - Os jovens integrantes dos projetos relacionados no art. 1º desta Lei, além das aulas voltadas para a sua especialização, terão atendimento psicosocial, desenvolvimento de ações educacionais, saúde, lazer e esporte.

Art. 13 - As famílias dos jovens integrantes dos projetos relacionados nesta Lei, visando à agregação familiar, receberão apoio psicosocial, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC.

Art. 14 - Terão prioridade para se matricularem em qualquer um dos cursos do "Projeto Crescer", assim como nos demais projetos desta Lei, jovens em situação de risco pessoal e sociais ou desempregados, que vivem ociosos, expostos a todo tipo de violência.

Parágrafo único - Respeitados os quesitos exigidos no Caput deste artigo, a seleção dos jovens para se matricularem em qualquer um dos projetos relacionados nesta Lei, será feita através de uma Comissão nomeada pela Prefeita, composta pelos seguintes membros:

- 2 Membros Pela Gestão Participativa
- 1 membro FECEC
- 1 membro SEMDS
- 1 membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - Os "Projetos Crescer, Estagiário Junior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde", serão monitorados diariamente e sistematicamente pela equipe técnica Municipal e analisado em consonância com os objetivos propostos.

Art. 16 - Para a avaliação da eficácia dos projetos supramencionados, a Equipe Técnica Municipal, deverá levar em consideração, os seguintes itens:

I - Interesse e participação do jovem nos projetos;
II - Assiduidade e freqüência;
III - Disciplina e respeito aos colegas integrantes do projeto freqüentado;
IV - Capacidade de produção;
V - Integração com os colegas aprendizes;
VI - Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;
VII - Reintegração social e familiar.

Art. 17 - Fica desde já o Município de Boa Vista, auto

rizado a firmar convênio com vendedores e comerciantes que se interessarem em vender ou comercializar os produtos que serão produzidos pelas oficinas do Projeto Crescer assim como pelos Projetos Estagiário Júnior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde, cuja renda depois de debitado os custos, será revertida para o auto sustento dos Projetos relacionados no art.1º desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 118(0), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLE MENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPÉCIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões cem mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a)1104.0307.0214.203
Enc. Gerais com Pessoal do Município
3.1.1.1.00 000 1.610.000,00

b)1108.1307.0214.601
Manutenção da Secretaria M de Saúde
3.1.1.1.00 000 1.460.000,00

c)1106.0807.0218.401
Man. da Sec. Municipal de Educação
3.1.1.1.00 000 1.030.000,00

Art.2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), terão como fonte o superávit financeiro do exercício de 2000, apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores.

rt.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua pub.. ção.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, 17 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 122(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a)1110.1007.3254.804
Man. do Dep. de Limpeza Pública
3.1.2.0.00 000 5.000,00

Art.2º - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a)1110.1007.3254.804
Man. do Dep. de Limpeza Pública
4.1.2.0.00 000 5.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 123(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3º da lei nº 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
3.1.1.1.00 000 107.200,00
3.1.1.3.00 000 23.000,00

Art.2º - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
4.1.1.0.00 000 130.200,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA